



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-004/2023

*Dispõe sobre a criação do “Atlas da Violência contra as Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos” no âmbito do Município de Divinópolis.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Divinópolis a criação do “Atlas da Violência contra as Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos”.

Art. 2º O “Atlas da Violência contra as Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos” no Município de Divinópolis será o agrupamento de dados e elaboração de estatísticas sobre as mulheres, crianças, adolescentes e idosos atendidos pelas políticas públicas do Município, em que foram contadas ou efetivamente reconhecida alguma modalidade de violência.

Art. 3º Os dados coletados serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Divinópolis, ou em outra área virtual de fácil acesso.

§ 1º Os dados deverão ser tabulados e analisados de modo que conste toda e qualquer forma de violência que vitime mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Social, de Educação - destacadamente dos atendimentos realizados pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

930

PY6

Y5Z

0E6



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-086/2023

*Institui o "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" e estabelece a participação dos alunos da rede municipal de ensino em manifestações no dia 18 de maio.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2º O "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" será celebrado anualmente no dia 18 de maio.

Art. 3º Nas escolas municipais, fica estabelecida a participação dos alunos em manifestações, eventos e atividades educativas relacionadas ao combate e conscientização contra a pedofilia, organizadas no dia 18 de maio, sendo facultativa a participação dos alunos de CMEIs nas passeatas externas.

Art. 4º As manifestações, eventos e atividades educativas realizadas no "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" deverão ser previamente planejadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, em conjunto com organizações da sociedade civil engajadas no combate à pedofilia.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" deverão ser adequadas à faixa etária dos alunos, respeitando os princípios da educação e da dignidade humana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º O calendário escolar municipal será adaptado para que o dia 18 de maio seja considerado um dia de aula fora da escola, exclusivamente para participação dos alunos nas manifestações relacionadas à conscientização contra a pedofilia. Essa alteração será divulgada antecipadamente aos pais e responsáveis legais dos alunos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação dessa Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2024.

***Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício***

***Vereador Zé Braz  
1º Secretário***

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4V1

87V

7Z4

JX7



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-125/2023

*Institui o “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade”.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade”, com o objetivo de criar diretrizes e iniciativas para combater a obesidade e promover o bem-estar no município de Divinópolis.

Art. 2º O “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade” incluirá as seguintes medidas:

I - desenvolvimento de programas educacionais que promovam a conscientização sobre a importância de hábitos alimentares saudáveis, atividades físicas regulares e cuidados com a saúde mental;

II - promoção e criação de espaços públicos acessíveis para a prática de atividades físicas, como parques, áreas de lazer e pistas de caminhada;

III - realização de campanhas de informação e educação para prevenção da obesidade e promoção de hábitos saudáveis, direcionadas a todas as faixas etárias da população;

IV - incentivo a parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, instituições de saúde e empresas locais para a realização de ações conjuntas de promoção da saúde;

V - divulgação e apoio às políticas públicas estaduais e nacionais de combate à obesidade, buscando o alinhamento e reforço das ações em âmbito local;

VI - definição dos critérios para avaliação dos resultados e impacto das ações do programa, para ajustes e aprimoramento contínuo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º O “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade” será coordenado pelo órgão municipal responsável pela saúde, com a participação de especialistas, profissionais da área e representantes da sociedade civil.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar as diretrizes e detalhes operacionais para implementação do “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DYG

JNE

N7W

ZJ4



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-141/2023

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de informações sobre os serviços e plantões médicos nas unidades da rede municipal de saúde do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, centros de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde instalados no Município de Divinópolis deverão afixar em lugar visível, de maneira digital ou não, a lista dos médicos plantonistas, responsável pelo plantão e horários.

§ 1º Fica garantido aos usuários o direito de acesso por meio eletrônico às informações relativas aos plantões médicos nos estabelecimentos a que se refere este artigo.

§ 2º As informações que se tratam esta Lei compreendem:

I - endereço e número de telefone dos estabelecimentos de saúde;

II - nome do médico responsável pelo plantão;

III - nome e especialidade dos médicos integrantes da escala de plantão;

IV - horário de início e encerramento de cada plantão;

V - site e telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um site informativo sobre os respectivos plantões e número de telefone para informações e denúncias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.438/2006, de 14 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9KW

L5P

57O

Q28